



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL

SOG 02/2022

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA
SÃO PAULO

ANEXO 15

MINUTA DO CONTRATO DE
ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS DA
CONCESSÃO

OUTUBRO / 2022



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

ANEXO 15

MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS DA CONCESSÃO

Sumário

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS ¹	4
1. DEFINIÇÕES	5
2. ABERTURA DA CONTA CENTRALIZADORA, DA CONTA DE PAYOUT E DA CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS	7
3. CONTA CENTRALIZADORA	8
4. CONTA DE PAYOUT	11
5. CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS	13
6. INVESTIMENTOS PERMITIDOS PARA SALDO DA CONTA CENTRALIZADORA, DA CONTA DE PAYOUT E DA CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS	14
7. DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DAS CONTAS	15
8. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	15
9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS	17
10. DO BANCO DEPOSITÁRIO	18
11. VIGÊNCIA	21
12. PENALIDADES	21
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	22



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

ANEXO 15

MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS DA CONCESSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS¹¹

Pelo presente Instrumento Particular de CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS – CONTA CENTRALIZADORA, CONTA DE PAYOUT e CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS (“**CONTRATO**”), as PARTES:

- (1) O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Gestão, inscrita no CNPJ/ME sob o nº [■], com sede na Rua [■], por meio do(a) Sr(a)., portador(a) do RG nº [■] e CPF nº [■] (“**PODER CONCEDENTE**”);
- (2) [■], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [■], com sede na Rua [■], por meio do(a) Sr(a)., portador(a) do RG nº [■] e CPF nº [■] (“**CONCESSIONÁRIA**”);
- (3) e, na qualidade de BANCO DEPOSITÁRIO e administrador das contas objeto do presente CONTRATO, [■], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [■], com sede na Rua [■], por meio do(a) Sr(a)., portador(a) do RG nº [■] e CPF nº [■] (“**BANCO DEPOSITÁRIO**”)
e, em conjunto com o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, as "**PARTES**" e, individual e indistintamente, "**PARTE**";

CONSIDERANDO QUE:

- (A) o PODER CONCEDENTE, por intermédio da SOG, e a CONCESSIONÁRIA celebraram o CONTRATO DE CONCESSÃO nº [■]/[■], com data de [■] (“**CONTRATO DE CONCESSÃO**”), referente à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS do Estado de São Paulo, incluindo o desenvolvimento dos PRODUTOS LOTÉRICOS e a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS;
- (B) nos termos da Cláusula Décima Primeira do CONTRATO DE CONCESSÃO e do item 3.1 do ANEXO 14, os valores disponíveis à CONCESSIONÁRIA a partir da ARRECADAÇÃO e o valor correspondente às RECEITAS ACESSÓRIAS arrecadadas devem ser vertidos para a CONTA CENTRALIZADORA, cuja movimentação será regulada por meio do presente instrumento;
- (C) nos termos da Cláusula Décima Primeira do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a abrir e manter a CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, cujo saldo mínimo deverá observar as previsões do presente instrumento e do ANEXO 14;
- (D) nos termos da Cláusula Décima Primeira do CONTRATO DE CONCESSÃO, a

¹¹ Esta é uma minuta referencial, podendo eventualmente sofrer ajustes ou adequações pactuadas pelas PARTES, quando da celebração deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, a fim de assegurar que as premissas materiais do funcionamento das contas bancárias aqui disciplinado sejam atendidas de forma adequada.



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

CONCESSIONÁRIA se obriga a abrir e manter a CONTA DE PAYOUT, cujo saldo mínimo deve observar as previsões do presente instrumento e do ANEXO 14;

- (E) as PARTES concordam em assinar o presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, com o objetivo de disciplinar o funcionamento da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA DE PAYOUT e da CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

RESOLVEM as PARTES firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo quando houver disposição em contrário na tabela abaixo, os termos, frases e expressões redigidos em caixa alta ou com inicial em maiúscula, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o ANEXO 7 do CONTRATO DE CONCESSÃO. Além disso, os termos a seguir serão compreendidos de acordo com os respectivos significados conforme especificado abaixo:

APOSTADORES	Tem o significado atribuído no ANEXO 7 do CONTRATO DE CONCESSÃO.
ARRECADAÇÃO	Tem o significado atribuído no ANEXO 7 do CONTRATO DE CONCESSÃO.
BANCO DEPOSITÁRIO	É o agente financeiro revestido de poderes para realizar a movimentação de recursos e administração das contas bancárias de que trata o presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, selecionado pelas PARTES e remunerado pela CONCESSIONÁRIA.
CARTEIRA DIGITAL	Tem o significado atribuído no ANEXO 7 do CONTRATO DE CONCESSÃO.
COMUNICAÇÃO	Comunicação oficial feita semanalmente pela CONCESSIONÁRIA ao BANCO DEPOSITÁRIO, informando o valor a ser transferido da CONTA CENTRALIZADORA, a título de OUTORGA VARIÁVEL e de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DO PODER CONCEDENTE.
CONTA CENTRALIZADORA	A conta corrente nº [▪], de titularidade da CONCESSIONÁRIA na Agência [▪] do [banco].
CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA	A conta corrente nº [▪], de titularidade da CONCESSIONÁRIA na Agência [▪] do [banco].



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

CONCESSIONÁRIA	
CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DO PODER CONCEDENTE	A conta corrente nº [▪], de titularidade do PODER CONCEDENTE na Agência [▪] do [banco].
CONTA DE PAYOUT	A conta corrente nº [▪], de titularidade da CONCESSIONÁRIA na Agência [▪] do [banco].
CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS	A conta corrente nº [▪], de titularidade da CONCESSIONÁRIA na Agência [▪] do [banco].
CONTA RESERVA DE CRÉDITOS E PRÊMIOS A PAGAR ou CONTA RESERVA	A conta corrente nº [▪], de titularidade da CONCESSIONÁRIA na Agência [▪] do [banco].
CONTRATO DE CONCESSÃO	Tem o significado atribuído no Considerando “A”.
CONTRATO ou CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS	O presente Instrumento Particular de CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS – CONTA CENTRALIZADORA, CONTA DE PAYOUT E CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS.
DATA DE ENCERRAMENTO	A data em que todas as obrigações decorrentes dos DOCUMENTOS DA CONCESSÃO forem cumpridas, conforme atestado pelo PODER CONCEDENTE.
DOCUMENTOS DA CONCESSÃO	A totalidade dos documentos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE relacionados com a CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando, ao CONTRATO DE CONCESSÃO, ao EDITAL e à minuta do presente CONTRATO, juntamente com todos os documentos ANEXOS e acessórios aos referidos instrumentos.
INDICADORES DE DESEMPENHO	Tem o significado atribuído no ANEXO 7 do CONTRATO DE CONCESSÃO.
INVESTIMENTOS PERMITIDOS	Significa os investimentos definidos no item 2.6.1 do ANEXO 14 do CONTRATO DE CONCESSÃO.
NOVO BANCO DEPOSITÁRIO	É o agente financeiro substituto do BANCO DEPOSITÁRIO que renuncie ao exercício de suas funções previstas no presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, e que passa a assumir tais funções.
OUTORGA	Tem o significado atribuído no ANEXO 7 do CONTRATO DE CONCESSÃO.



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

VARIÁVEL	
ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO	Tem o significado atribuído no ANEXO 7 do CONTRATO DE CONCESSÃO.
PLATAFORMA DE GESTÃO	Tem o significado atribuído no ANEXO 7 do CONTRATO DE CONCESSÃO.
PRÊMIOS	Tem o significado atribuído no ANEXO 7 do CONTRATO DE CONCESSÃO.
PRODUTOS LOTÉRICOS	Tem o significado atribuído no ANEXO 7 do CONTRATO DE CONCESSÃO.
RECEITAS	Tem o significado atribuído nos termos da Cláusula Décima do CONTRATO DE CONCESSÃO.
SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS	Tem o significado atribuído no ANEXO 7 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.2. Nenhuma das Cláusulas do presente CONTRATO altera ou modifica quaisquer obrigações da CONCESSIONÁRIA com relação ao PODER CONCEDENTE, tal como estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

2. ABERTURA DA CONTA CENTRALIZADORA, DA CONTA DE PAYOUT E DA CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS

2.1. O BANCO DEPOSITÁRIO, neste ato, declara expressamente que a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA DE PAYOUT e a CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, indicadas na Cláusula Décima Primeira do CONTRATO DE CONCESSÃO, foram devidamente abertas de acordo com as normas específicas, estando aptas para a realização das movimentações previstas no presente CONTRATO.

2.2. A CONTA DE PAYOUT poderá ser movimentada pela CONCESSIONÁRIA, sem a necessidade de fornecer instruções ao BANCO DEPOSITÁRIO a cada movimentação.

2.2.1. O BANCO DEPOSITÁRIO declara, neste ato, que a CONTA DE PAYOUT tem restrições de movimentação compatíveis com as indicadas na Cláusula 4.3 deste CONTRATO, somente autorizando transferências, por movimentação pela própria CONCESSIONÁRIA, à CONTA RESERVA.

2.2.2. As transferências da CONTA DE PAYOUT para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, a que alude a Cláusula 4.3 deste CONTRATO, somente poderão ser feitas pelo BANCO DEPOSITÁRIO, após o recebimento da solicitação subscrita em conjunto pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA.



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

- 2.3. A CONTA CENTRALIZADORA poderá ser movimentada diretamente pelo BANCO DEPOSITÁRIO, nas hipóteses descritas nos itens 3.3.1, 3.3.4, 3.3.5, 3.3.6 e 3.3.7 do ANEXO 14 do CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme COMUNICAÇÃO recebida da CONCESSIONÁRIA, ou solicitação recebida do PODER CONCEDENTE, desde que para as finalidades descritas nestes itens, sem a necessidade de anuência da outra PARTE.
- 2.3.1. Desde que respeitada a ordem de prioridade estabelecida no item 3.3 do ANEXO 14 do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONTA CENTRALIZADORA poderá ser movimentada pela CONCESSIONÁRIA, sem a necessidade de fornecer instruções ao BANCO DEPOSITÁRIO a cada movimentação, desde que os recursos sejam destinados à CONTA RESERVA, à CONTA DE PAYOUT ou à CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS.
- 2.3.2. A CONTA CENTRALIZADORA também poderá ser movimentada, pelo BANCO DEPOSITÁRIO, após solicitação da CONCESSIONÁRIA, para transferência do saldo remanescente à CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, podendo o BANCO DEPOSITÁRIO realizar a operação desde que inexista operação pendente, solicitada na forma descrita nas Cláusulas 2.3 ou 2.3.1 deste CONTRATO.
- 2.3.3. O BANCO DEPOSITÁRIO declara, neste ato, que a CONTA CENTRALIZADORA tem restrições de movimentação compatíveis com as indicadas na Cláusula 2.3.1 deste CONTRATO, somente autorizando transferências, por movimentação pela própria CONCESSIONÁRIA, à CONTA RESERVA, à CONTA DE PAYOUT ou à CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS
- 2.4. A CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS será movimentada exclusivamente pelo BANCO DEPOSITÁRIO, observadas as disposições deste CONTRATO e do ANEXO 14 do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 2.5. A CONCESSIONÁRIA se obriga a não fornecer quaisquer instruções ao BANCO DEPOSITÁRIO relativas à CONTA CENTRALIZADORA, à CONTA DE PAYOUT ou à CONTA GARANTIDORA DE
- 2.6. PRÊMIOS, ressalvadas as instruções relativas à possibilidade de realização de INVESTIMENTOS PERMITIDOS, conforme item 2.6.1 do ANEXO 14 do CONTRATO DE CONCESSÃO, e às transferências admitidas neste CONTRATO e no ANEXO 14 do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 2.6.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá utilizar a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA DE PAYOUT e a CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS para as finalidades previstas neste CONTRATO, no ANEXO 14 do CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE CONCESSÃO, não podendo onerar ou constituir qualquer direito ou preferência sobre as referidas contas.

3. CONTA CENTRALIZADORA

- 3.1. A CONTA CENTRALIZADORA é uma conta restrita e aberta especialmente com a finalidade de concentrar todos os valores disponíveis à CONCESSIONÁRIA a partir da ARRECAÇÃO e das RECEITAS ACESSÓRIAS, além de suportar as transferências



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

necessárias à CONTA DE PAYOUT, à CONTA RESERVA e à CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, bem como os pagamentos devidos ao PODER CONCEDENTE, a qualquer título, inclusive os valores de OUTORGA VARIÁVEL e de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO.

- 3.1.1. Os valores devidos ao PODER CONCEDENTE, a título de OUTORGA VARIÁVEL e ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, não serão apurados a partir do saldo financeiro da CONTA CENTRALIZADORA, devendo ser calculados em função da RECEITA OPERACIONAL BRUTA da CONCESSIONÁRIA, na forma prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO e em seus ANEXOS, a partir, em regra, dos dados extraídos da PLATAFORMA DE GESTÃO, nos termos da Cláusula 11.1.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO, independentemente dos valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA.
- 3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá praticar todos os atos necessários para fazer creditar diretamente na CONTA CENTRALIZADORA os seguintes valores:
 - 3.2.1. Para os PRODUTOS LOTÉRICOS comercializados em meio virtual, a totalidade da ARRECADAÇÃO resultante da comercialização dos PRODUTOS LOTÉRICOS, líquida dos PRÊMIOS pagos aos APOSTADORES ou convertidos em créditos na CARTEIRA DIGITAL e de taxas cobradas por operadoras de meios de pagamento eletrônico.
 - 3.2.1.1. O resultado líquido da comercialização de PRODUTOS LOTÉRICOS em meio virtual, na forma prevista na Cláusula 3.2.1 deste CONTRATO, deverá ser apurado, preferencialmente a partir da PLATAFORMA DE GESTÃO, pela posição detida às 18h00 de cada dia útil, devendo os recursos estar disponíveis na CONTA CENTRALIZADORA até as 12h00 do [●]º dia após a apuração.
 - 3.2.2. Para os PRODUTOS LOTÉRICOS comercializados em meio físico, a totalidade da ARRECADAÇÃO resultante da comercialização dos PRODUTOS LOTÉRICOS, líquida dos PRÊMIOS pagos aos APOSTADORES diretamente por subcontratados da CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação vigente, de valores devidos pela CONCESSIONÁRIA aos subcontratados em razão de sua participação na comercialização e de taxas cobradas por operadoras de meios de pagamento eletrônico.
 - 3.2.2.1. O resultado líquido da comercialização de PRODUTOS LOTÉRICOS em meio físico, na forma prevista na Cláusula 3.2.2 deste CONTRATO, deverá ser apurado, preferencialmente a partir da PLATAFORMA DE GESTÃO, semanalmente, pela posição detida às 18h00 de cada sexta-feira, devendo os recursos estar disponíveis na CONTA CENTRALIZADORA até as 12h00 da sexta-feira subsequente, independentemente de prazos específicos definidos entre a CONCESSIONÁRIA e seus subcontratados para conciliação de contas.
 - 3.2.3. A totalidade dos valores recebidos que se qualifiquem como RECEITAS ACESSÓRIAS.
 - 3.3. Quando a CONCESSIONÁRIA não for a responsável pela realização direta do depósito dos valores previstos na Cláusula 3.2 na CONTA CENTRALIZADORA, deverá notificar todas as partes envolvidas no pagamento, depósito, intermediação ou transferência dos aludidos valores, incluindo as empresas e operadores que prestam serviços relacionados com o auferimento dos valores, para instruir tais partes sobre o depósito da totalidade dos valores



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

devidos diretamente na CONTA CENTRALIZADORA, sem quaisquer compensações, descontos, retenções ou qualquer outra forma de redução, salvo as admitidas nas Cláusulas 3.2.1 e 3.2.2 deste CONTRATO.

- 3.4. A obrigação da CONCESSIONÁRIA de providenciar o repasse, à CONTA CENTRALIZADORA, dos valores previstos na Cláusula 3.2 deste CONTRATO, deve ser cumprida independentemente dos arranjos contratuais definidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, tais como operadores de PDVs ou outros intermediários de PRODUTOS LOTÉRICOS, devendo a CONCESSIONÁRIA garantir, se necessário com recursos próprios, a realização do depósito dos valores devidos na CONTA CENTRALIZADORA.
- 3.5. A CONCESSIONÁRIA concorda que, caso venha a receber diretamente quaisquer valores relacionados com a ARRECADAÇÃO, deverá providenciar o depósito da totalidade dos valores devidos, na forma da Cláusula 3.2 deste CONTRATO, na CONTA CENTRALIZADORA, sendo vedada a realização de compensação quanto a quaisquer créditos que possa ter, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Cláusula 12.2 deste CONTRATO.
- 3.6. Observados os termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, as PARTES concordam que os recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA serão usados para as finalidades previstas nos itens 3.3.1 a 3.3.7 do ANEXO 14 do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 3.7. Desde que cumpridas as finalidades expostas nos itens 3.3.1 a 3.3.7 do ANEXO 14 do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a transferência do saldo remanescente da CONTA CENTRALIZADORA à CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, a qual será realizada pelo BANCO DEPOSITÁRIO, na forma da Cláusula 2.3.2 deste CONTRATO.
- 3.8. A definição do valor da OUTORGA VARIÁVEL e do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, a ser transferido da CONTA CENTRALIZADORA à CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DO PODER CONCEDENTE, conforme item 3.3.1 do ANEXO 14 do CONTRATO DE CONCESSÃO, será comunicada semanalmente pela CONCESSIONÁRIA ao BANCO DEPOSITÁRIO (“COMUNICAÇÃO”).
- 3.9. As movimentações da CONTA CENTRALIZADORA deverão ter as seguintes destinações:
 - 3.9.1. A descrita nos itens 3.3.1, 3.3.6 e 3.3.7 do ANEXO 14 do CONTRATO DE CONCESSÃO, para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DO PODER CONCEDENTE;
 - 3.9.2. A descrita no item 3.3.2 do ANEXO 14 do CONTRATO DE CONCESSÃO, para a CONTA DE PAYOUT;
 - 3.9.3. A descrita no item 3.3.3 do ANEXO 14 do CONTRATO DE CONCESSÃO, para a CONTA RESERVA;
 - 3.9.4. A descrita no item 3.3.4 do ANEXO 14 do CONTRATO DE CONCESSÃO, para a CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS;



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

- 3.9.5. A descrita no item 3.3.5 do ANEXO 14 do CONTRATO DE CONCESSÃO, para o destinatário devidamente identificado na solicitação do PODER CONCEDENTE
- 3.9.6. A descrita no item 3.3.8 do ANEXO 14 do CONTRATO DE CONCESSÃO, para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA
- 3.10. A CONTA CENTRALIZADORA terá sua movimentação condicionada ao disposto neste CONTRATO, no ANEXO 14 e no CONTRATO DE CONCESSÃO, cabendo à CONCESSIONÁRIA arcar com todos os encargos e taxas relacionados à manutenção da CONTA CENTRALIZADORA.
- 3.11. A CONCESSIONÁRIA, neste ato, outorga ao BANCO DEPOSITÁRIO todas as autorizações necessárias para movimentar a CONTA CENTRALIZADORA, nos termos do presente CONTRATO, notadamente em suas Cláusulas 2.3 e 2.3.2.
- 3.12. Para os fins deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA renuncia ao direito de sigilo bancário em relação às informações da CONTA CENTRALIZADORA, de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 105/2001, autorizando o BANCO DEPOSITÁRIO a informar os dados necessários, relacionados com a CONTA CENTRALIZADORA, ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, os quais deverão ser utilizados exclusivamente para fins de verificação de regularidade contratual, comprometendo-se os entes recebedores a manter sigilo das informações obtidas, salvo para cumprimento de obrigações contratuais e legais.
- 3.13. Sem prejuízo da prerrogativa de acesso imediato do PODER CONCEDENTE às informações, em meio eletrônico, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informações sobre a CONTA CENTRALIZADORA, incluindo saldos, extratos, depósitos e transferências.

4. CONTA DE PAYOUT

- 4.1. A CONTA DE PAYOUT, indicada na Cláusula Décima Primeira do CONTRATO DE CONCESSÃO, é uma conta de movimentação restrita, a ser mantida durante o PRAZO DA CONCESSÃO, aberta especialmente com a finalidade de resguardar saldo financeiro equivalente, no mínimo, ao volume de recursos necessários para pagamento dos PRÊMIOS previstos, nos respectivos PLANOS DE JOGOS, em função dos PRODUTOS LOTÉRICOS já comercializados, cujo SORTEIO ou evento equivalente que origine o direito ao recebimento de PRÊMIOS não tenha sido ainda realizado.
- 4.1.1. Para os fins da Cláusula 4.1 deste CONTRATO, considera-se comercializado o PRODUTO LOTÉRICO quando a venda tiver sido registrada na PLATAFORMA DE GESTÃO, tanto para a operação do sistema de venda virtual, quanto para a operação de vendas em meio físico.
- 4.1.1.1. A mera emissão de PRODUTOS LOTÉRICOS pela CONCESSIONÁRIA, sem a sua venda aos APOSTADORES, não será considerada como comercialização para os fins da Cláusula 4.1.1 deste CONTRATO, desde que a PLATAFORMA DE GESTÃO da CONCESSIONÁRIA seja apta a registrar a ocorrência da efetiva comercialização, no momento em que ocorra, por qualquer dos meios de venda empregados pela



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

CONCESSIONÁRIA.

- 4.1.2. Para os PRODUTOS LOTÉRICOS que prevejam o pagamento dos PRÊMIOS imediatamente após a comercialização, em meio físico ou virtual, não será exigido o depósito de qualquer valor na CONTA DE PAYOUT, desde que o APOSTADOR tenha recebido o valor do PRÊMIO, diretamente da CONCESSIONÁRIA, de subcontratado desta, ou através da disponibilização do correspondente crédito em sua CARTEIRA DIGITAL.
- 4.1.3. Para os PRODUTOS LOTÉRICOS comercializados na MODALIDADE LOTÉRICA de APOSTAS DE QUOTA FIXA, deverá ser destinado à CONTA DE PAYOUT o montante correspondente a 70% (setenta por cento) da ARRECADAÇÃO da CONCESSIONÁRIA com a comercialização do correspondente PRODUTO LOTÉRICO, em meio físico ou virtual, independentemente do percentual previsto nos PLANOS DE JOGOS.
- 4.2. O valor mínimo necessário para cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 4.1 deste CONTRATO deverá ser apurado, preferencialmente a partir da PLATAFORMA DE GESTÃO, pela posição detida às 18h00 de cada dia útil, devendo os recursos estar disponíveis na CONTA DE PAYOUT até as 12h00 do dia útil subsequente.
- 4.2.1. A obrigação prevista na Cláusula 4.1 deste CONTRATO deverá ser cumprida pela CONCESSIONÁRIA inclusive com recursos próprios, quando necessário, independentemente dos prazos acordados com subcontratados responsáveis pela comercialização, em meio físico, de PRODUTOS LOTÉRICOS.
- 4.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE acerca dos valores apurados na forma da Cláusula 4.2 deste CONTRATO, bem como solicitar ao BANCO DEPOSITÁRIO a transferência de valores necessários, da CONTA CENTRALIZADORA à CONTA DE PAYOUT, em conformidade com o item 3.3.2 do ANEXO 14 do CONTRATO DE CONCESSÃO, e, adicionalmente, se inexistir saldo suficiente na CONTA CENTRALIZADORA, realizar a transferência do valor necessário a partir da CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.
- 4.3. A única movimentação possível da CONTA DE PAYOUT, diretamente pela CONCESSIONÁRIA na forma da Cláusula 2.3.1 deste CONTRATO, será a transferência de recursos à CONTA RESERVA, prevista na Cláusula Décima Primeira do CONTRATO, devendo qualquer outra movimentação ser realizada diretamente pelo BANCO DEPOSITÁRIO, na forma da Cláusula 2.3.2 deste CONTRATO, após o recebimento de solicitação subscrita, em conjunto, pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE.
- 4.4. A CONTA DE PAYOUT terá sua movimentação condicionada ao disposto neste CONTRATO, no ANEXO 14 e no CONTRATO DE CONCESSÃO, cabendo à CONCESSIONÁRIA arcar com todos os encargos e taxas relacionados à sua manutenção.
- 4.5. A CONCESSIONÁRIA, neste ato, outorga ao BANCO DEPOSITÁRIO todas as autorizações necessárias para movimentar a CONTA DE PAYOUT, nos termos do presente CONTRATO, notadamente em sua Cláusula 2.3.2.



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

- 4.6. Para os fins deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA renuncia ao direito de sigilo bancário em relação às informações da CONTA DE PAYOUT, de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 105/2001, autorizando o BANCO DEPOSITÁRIO a informar os dados necessários, relacionados com a CONTA DE PAYOUT, ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, os quais deverão ser utilizados exclusivamente para fins de verificação de regularidade contratual, comprometendo-se os entes recebedores a manter sigilo das informações obtidas, salvo para cumprimento de obrigações contratuais e legais.
- 4.7. Sem prejuízo da prerrogativa de acesso imediato do PODER CONCEDENTE às informações, em meio eletrônico, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informações sobre a CONTA DE PAYOUT, incluindo saldos, extratos, depósitos e transferências.

5. CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS

- 5.1. A CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, indicada na Cláusula 11.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO, é uma conta de movimentação restrita, a ser mantida durante o PRAZO DA CONCESSÃO, aberta especialmente com a finalidade de assegurar o pagamento, aos APOSTADORES GANHADORES, de quaisquer PRÊMIOS reclamados que não tenham sido pagos pela CONCESSIONÁRIA nos prazos máximos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no ANEXO 3 do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como a conversão em dinheiro de quaisquer créditos digitais disponíveis na CARTEIRA DIGITAL, que não tenham sido convertidos nos prazos máximos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no ANEXO 3 do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 5.2. A CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS terá sua movimentação condicionada ao disposto neste CONTRATO, no ANEXO 14 do CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE CONCESSÃO, cabendo à CONCESSIONÁRIA arcar com todos os encargos e taxas relacionados a manutenção da CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS.
- 5.2.1. A CONCESSIONÁRIA e o BANCO DEPOSITÁRIO, neste ato, declaram expressamente que a CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, foi devidamente aberta, conforme Cláusula 11.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO, e o saldo igual ou superior ao exigido no item 6.3 do ANEXO 14 do CONTRATO DE CONCESSÃO consta desta conta.
- 5.3. Ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter o saldo mínimo exigido na CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, observadas as disposições do item 6.4 do ANEXO 14 do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 5.4. O BANCO DEPOSITÁRIO deverá movimentar a CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, exclusivamente, a partir de solicitação enviada pelo PODER CONCEDENTE, a qual deverá descrever o destinatário dos recursos e as informações necessárias à realização da transferência.
- 5.5. A CONCESSIONÁRIA, neste ato, outorga ao BANCO DEPOSITÁRIO todas as autorizações necessárias para movimentar a CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, nos termos do presente CONTRATO.



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

- 5.6. Para os fins deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA renuncia ao direito de sigilo bancário em relação às informações da CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 105/2001, autorizando o BANCO DEPOSITÁRIO a informar os dados necessários, relacionados com a CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, os quais deverão ser utilizados exclusivamente para fins de verificação de regularidade contratual, comprometendo-se os entes recebedores a manter sigilo das informações obtidas, salvo para cumprimento de obrigações contratuais e legais.
- 5.7. Sem prejuízo da prerrogativa de acesso imediato do PODER CONCEDENTE às informações, em meio eletrônico, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informações sobre a CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, incluindo saldos, extratos, depósitos e transferências.
- 6. INVESTIMENTOS PERMITIDOS PARA SALDO DA CONTA CENTRALIZADORA, DA CONTA DE PAYOUT E DA CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS**
- 6.1. As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a aplicação dos valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA DE PAYOUT e na CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS em INVESTIMENTOS PERMITIDOS, desde que tais valores não tenham sido objeto de transferência ou não estejam programados para transferência nos termos deste CONTRATO, do CONTRATO DE CONCESSÃO e do ANEXO 14 do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 6.2. As aplicações em INVESTIMENTOS PERMITIDOS deverão estar de acordo com a legislação vigente e apresentar a liquidez necessária para permitir a utilização de tais montantes pelo BANCO DEPOSITÁRIO, conforme previsto neste CONTRATO e nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO, sendo que:
- I. todas as aplicações em INVESTIMENTOS PERMITIDOS serão feitas com recursos da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA DE PAYOUT e da CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS e os resgates deverão ser feitos por meio de crédito na referida conta;
 - II. os rendimentos oriundos dos INVESTIMENTOS PERMITIDOS, deduzidos os tributos e as despesas devidas, serão creditados na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA DE PAYOUT e na CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, conforme aplicável;
 - III. as PARTES isentam o BANCO DEPOSITÁRIO de qualquer responsabilidade caso o saldo disponível na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA DE PAYOUT e na CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS não seja aplicado por ausência de envio de solicitação pela CONCESSIONÁRIA;
 - IV. o BANCO DEPOSITÁRIO não agirá na qualidade de consultor financeiro das demais PARTES; e



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

- V. os recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA DE PAYOUT e na CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS somente poderão ser investidos em INVESTIMENTOS PERMITIDOS caso tais investimentos estejam estritamente de acordo com os termos dispostos neste CONTRATO.
- 6.3. A aplicação em INVESTIMENTOS PERMITIDOS somente será realizada no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da respectiva solicitação enviada pela CONCESSIONÁRIA, na qualidade de titular da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA DE PAYOUT e da CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, e desde que os recursos estejam disponíveis nas respectivas contas no dia do recebimento da solicitação.
- 6.4. As autorizações para realização e resgate de INVESTIMENTOS PERMITIDOS deverão ser realizadas mediante envio de solicitação à gerência responsável do BANCO DEPOSITÁRIO, por meio do endereço eletrônico [▪].
- 6.5. As solicitações deverão ser enviadas até às [▪] horas para serem cumpridas no mesmo dia. Solicitações enviadas após tal horário serão processadas no dia útil subsequente.

7. DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DAS CONTAS

- 7.1. A CONCESSIONÁRIA manterá, na qualidade de fiel depositária, a posse de todos os documentos relacionados com a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA DE PAYOUT e a CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, incluindo demonstrativos de saldos e extratos e documentos celebrados com o BANCO DEPOSITÁRIO para abertura e manutenção de cada conta.
- 7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá praticar todos os atos necessários à existência e boa conservação dos documentos referidos na Cláusula 7.1, acima.
- 7.3. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONCESSIONÁRIA informações relativas a tais documentos, bem como a sua apresentação.
- 7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá atender à solicitação prevista na Cláusula 7.3, acima, em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, ou em prazo menor para atender determinação legal, sempre observada a complexidade da solicitação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:
- I. remunerar o BANCO DEPOSITÁRIO pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO no valor de [▪] ([▪]);
 - II. arcar com todos os encargos e taxas para garantir a manutenção da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA DE PAYOUT e da CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS ;
 - III. manter a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA DE PAYOUT e a CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS ativas, livres e desembaraçadas durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO;



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

- IV. garantir que todos os valores disponíveis à CONCESSIONÁRIA a partir da ARRECADAÇÃO e das RECEITAS ACESSÓRIAS sejam depositados diretamente na CONTA CENTRALIZADORA, na forma da Cláusula 3.2 deste CONTRATO;
- V. garantir a manutenção do saldo mínimo exigido para a CONTA DE PAYOUT e para a CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO;
- VI. não fornecer quaisquer instruções ao BANCO DEPOSITÁRIO relativas à movimentação da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA DE PAYOUT e da CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, distintas das previstas neste CONTRATO;
- VII. dar ciência, por escrito, dos termos e condições deste CONTRATO e dos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO, a seus administradores e prepostos, para que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
- VIII. encaminhar ao PODER CONCEDENTE, informações sobre qualquer negócio jurídico, deliberação societária ou medida que possa afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas neste CONTRATO;
- IX. informar, em até 1 (um) dia útil, ao PODER CONCEDENTE, qualquer atraso ou impedimento no depósito dos valores previstos na Cláusula 3.2 deste Contrato na CONTA CENTRALIZADORA;
- X. informar, em até 1 (um) dia útil, ao PODER CONCEDENTE, o conhecimento de (a) qualquer informação que possa resultar em bloqueio ou oneração da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA DE PAYOUT ou da CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS; ou (b) qualquer ato ou informação que possa, de qualquer forma, prejudicar o cumprimento do presente CONTRATO;
- XI. durante o período de vigência do presente CONTRATO, manter verdadeiras as declarações prestadas neste instrumento;
- XII. manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações eventualmente necessárias à execução deste CONTRATO;
- XIII. cumprir tempestivamente todas as obrigações assumidas no presente CONTRATO;
- XIV. somente utilizar a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA DE PAYOUT e a CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS para as finalidades previstas neste CONTRATO e não ceder direitos ou constituir ônus, gravames, encargos, restrições ou preferências de qualquer natureza sobre a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA DE PAYOUT e a CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, que não os admitidos neste CONTRATO e no CONTRATO DE CONCESSÃO; e
- XV. praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA DE PAYOUT e da CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, obrigando-se, inclusive, mas não



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA DE PAYOUT e a CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS e todos os direitos delas decorrentes, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros ou que a CONCESSIONÁRIA venha a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa os termos do presente CONTRATO.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. A CONCESSIONÁRIA declara e garante que:

- I. é sociedade devidamente constituída de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;
- II. tem capacidade para firmar este CONTRATO e praticar os atos nele contemplados;
- III. foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos societários para que o presente CONTRATO fosse validamente assinado;
- IV. a celebração deste CONTRATO e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia;
- V. as pessoas que assinam este CONTRATO em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas;
- VI. a celebração deste CONTRATO e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (a) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste CONTRATO dos quais a CONCESSIONÁRIA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que, na data de assinatura deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial, que, na data de assinatura deste CONTRATO, afete a CONCESSIONÁRIA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas;
- VII. é a única titular da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA DE PAYOUT e da CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, as quais, na presente data, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições de qualquer natureza;
- VIII. a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA DE PAYOUT e da CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS não são, na data de assinatura deste CONTRATO, objeto de qualquer ação judicial, extrajudicial ou administrativa



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e/ou os termos do presente CONTRATO; e

- IX. não há, na data de assinatura deste CONTRATO, qualquer motivo que permita a qualquer terceiro realizar quaisquer descontos dos valores relacionados com a RECEITA ou que impeça a realização dos depósitos previstos neste CONTRATO, ressalvados os descontos admitidos nas Cláusulas 3.2.1 e 3.2.2 deste CONTRATO

9.2. O BANCO DEPOSITÁRIO declara e garante que:

- I. a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA DE PAYOUT e a CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS foram devidamente abertas de acordo com as normas específicas, estando aptas para a realização das movimentações previstas no presente CONTRATO;
- II. é instituição financeira devidamente constituída e autorizada a funcionar de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;
- III. tem capacidade para firmar este CONTRATO e praticar os atos nele contemplados, tendo todas as autorizações regulatórias para prática dos atos previstos neste CONTRATO;
- IV. foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos para que o presente CONTRATO fosse validamente assinado;
- V. a celebração deste CONTRATO e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia; e
- VI. as pessoas que assinam este CONTRATO em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas.

10. DO BANCO DEPOSITÁRIO

10.1. Por meio deste CONTRATO, o BANCO DEPOSITÁRIO é nomeado para prestar os serviços de custódia de recursos financeiros depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA DE PAYOUT e na CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, sendo o único e exclusivo responsável pela movimentação dos recursos mantidos na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA DE PAYOUT e da CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, em estrita obediência ao disposto neste CONTRATO, ressalvadas exclusivamente as hipóteses em que admitida, neste CONTRATO, a movimentação diretamente pela CONCESSIONÁRIA.

10.2. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá renunciar livremente ao exercício de suas funções, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, a ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua efetiva exoneração, permanecendo investido de todas as atribuições inerentes à custódia dos recursos financeiros depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA DE PAYOUT e na CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS até a sua efetiva substituição.

10.3. Caso o BANCO DEPOSITÁRIO renuncie ao exercício de suas funções antes do término de vigência deste CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA, com consentimento do



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de renúncia, constituir NOVO BANCO DEPOSITÁRIO, permanecendo o BANCO DEPOSITÁRIO no exercício de suas atribuições até o encerramento do prazo mencionado na cláusula acima ou a sua efetiva substituição.

- 10.4. O BANCO DEPOSITÁRIO que houver renunciado nos termos da Cláusula 10.2 ficará liberado dos respectivos deveres e obrigações aqui previstos, os quais deverão continuar a ser integralmente cumpridos, até a data em que ocorrer a sua efetiva substituição e até a transferência completa da posse e controle das CONTA CENTRALIZADORA, CONTA DE PAYOUT e CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS e de suas respectivas documentações; e os recursos existentes na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA DE PAYOUT e na CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, bem como toda a documentação relacionada a tais contas, deverão ser transferidos ao NOVO BANCO DEPOSITÁRIO.
- 10.5. A efetiva substituição mencionada na Cláusula acima ocorrerá mediante assinatura de termo aditivo pelo qual o BANCO DEPOSITÁRIO cederá sua posição contratual, ficando o NOVO BANCO DEPOSITÁRIO investido em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do BANCO DEPOSITÁRIO no âmbito do presente CONTRATO.
- 10.6. Em 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do aditivo contratual de que trata a Cláusula acima, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá resgatar a totalidade dos valores investidos, nos termos dos INVESTIMENTOS PERMITIDOS, e transferir qualquer saldo existente na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA DE PAYOUT e na CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, para as contas a serem indicadas, observada as regras de movimentação previstas neste CONTRATO.
- 10.7. Sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste CONTRATO, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá:
 - I. atender, independentemente de anuência ou consulta prévia da CONCESSIONÁRIA, todas as ordens do PODER CONCEDENTE que estejam amparadas pelos DOCUMENTOS DA CONCESSÃO, devendo, inclusive, (a) nas hipóteses previstas neste CONTRATO, bloquear a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA DE PAYOUT e a CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS; e (b) transferir recursos da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA DE PAYOUT e da CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, na forma prevista neste CONTRATO;
 - II. zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste CONTRATO e observar, em sua execução, as disposições deste CONTRATO; e
 - III. permanecer no exercício de suas funções em caso de sua substituição até a celebração de respectivo aditamento ao presente CONTRATO.
- 10.8. As PARTES concordam de forma irrevogável e irretroatável que:
 - I. este CONTRATO expressamente dispõe sobre todas as atribuições do BANCO DEPOSITÁRIO com relação a todas e quaisquer questões pertinentes a este CONTRATO;



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

- II. o BANCO DEPOSITÁRIO não será responsável, salvo por dolo devidamente comprovado, por quaisquer prejuízos, obrigações, reivindicações, ações, danos e despesas, inclusive honorários advocatícios e desembolsos razoáveis, oriundos de ou relacionados a este CONTRATO;
- III. o BANCO DEPOSITÁRIO é ora autorizado a obedecer e a cumprir todas as medidas, mandados, sentenças ou decisões expedidas por autoridade judicial que afetem a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA DE PAYOUT e a CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, obrigando-se a informar, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE sobre o teor da determinação atendida;
- IV. o BANCO DEPOSITÁRIO terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme previsto neste CONTRATO, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação, obrigando-se a informar, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE sobre o teor da determinação atendida;
- V. o BANCO DEPOSITÁRIO não será responsável perante qualquer das PARTES em virtude do cumprimento dos referidos mandados, sentenças ou decisões judiciais, não obstante estes mandados, sentenças ou decisões judiciais sejam posteriormente alterados, revogados ou anulados, obrigando-se a informar, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE sobre o teor da determinação atendida;
- VI. o BANCO DEPOSITÁRIO não presta qualquer declaração quanto à validade, ao valor ou à autenticidade de qualquer documento ou instrumento detido por ou a ele entregue;
- VII. a CONCESSIONÁRIA pagará ou reembolsará o BANCO DEPOSITÁRIO, mediante solicitação, de quaisquer tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a operacionalização deste CONTRATO, bem como indenizará e isentará o BANCO DEPOSITÁRIO de quaisquer valores que este seja obrigado a pagar no tocante a referidos tributos, desde que devidamente comprovados;
- VIII. o BANCO DEPOSITÁRIO não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível;
- IX. o BANCO DEPOSITÁRIO não está obrigado a verificar a veracidade das notificações que lhe forem entregues pelas demais PARTES e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos delas decorrentes;
- X. o BANCO DEPOSITÁRIO cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste CONTRATO;
- XI. o BANCO DEPOSITÁRIO não será responsável se os valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA DE PAYOUT e na CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS forem bloqueados por ordem judicial; e



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

XII. o BANCO DEPOSITÁRIO não terá responsabilidade em relação a qualquer outro instrumento celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, não devendo, sob nenhum pretexto ou fundamento, ser chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as PARTES ou intérprete das condições ali estabelecidas.

10.9. As PARTES concordam que as disposições relacionadas à remuneração devida ao BANCO DEPOSITÁRIO, em função dos serviços prestados nos termos deste CONTRATO, deverão ser estabelecidas e cumpridas de acordo com instrumento privado a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o BANCO DEPOSITÁRIO, não gerando qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE.

11. VIGÊNCIA

11.1. Este CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a DATA DE ENCERRAMENTO.

11.2. As PARTES concordam que, não obstante o disposto na Cláusula 11.1, acima, enquanto o BANCO DEPOSITÁRIO não for devidamente notificado sobre a DATA DE ENCERRAMENTO, a remuneração prevista neste CONTRATO continuará sendo cobrada.

11.3. Após a DATA DE ENCERRAMENTO, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá transferir qualquer saldo remanescente que ainda exista na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA DE PAYOUT e na CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, observados os termos e a ordem de preferência previstos neste CONTRATO. Uma vez que o saldo da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA DE PAYOUT e da CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS estejam zerados, a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA DE PAYOUT e a CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS serão automaticamente encerradas, ficando o BANCO DEPOSITÁRIO desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

11.4. As PARTES concordam que o BANCO DEPOSITÁRIO tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste CONTRATO, contado da data em que o BANCO DEPOSITÁRIO receber a sua via assinada deste CONTRATO e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

11.5. A vigência deste CONTRATO está vinculada à vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO.

12. PENALIDADES

12.1. A CONCESSIONÁRIA concorda que, caso deixe de cumprir qualquer disposição do presente CONTRATO na forma e/ou no prazo aqui estabelecido, estará sujeita ao pagamento das perdas e e/ou danos eventualmente incorridos pelas demais PARTES.

12.2. Adicionalmente, no caso de descumprimento de obrigações de depósito ou transferência de valores pactuados neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita ao pagamento de multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, ambos devidos ao PODER CONCEDENTE e calculados sobre o valor que deixou de ser depositado ou transferido da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA DE



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

PAYOUT ou da CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIO, ou sobre o valor indevidamente movimentado, conforme aplicável, além de atualização monetária pela variação do IPC/FIPE, pro rata die, conforme venha a ser apurado pelo PODER CONCEDENTE.

- 12.3. As PARTES concordam que as penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser exigidas independentemente e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO.
- 12.4. A exigência de qualquer penalidade prevista nesta cláusula não impede a PARTE prejudicada de exigir o cumprimento da obrigação descumprida ou isenta a CONCESSIONÁRIA do cumprimento de tal obrigação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O presente CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores.
- 13.2. As disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO complementam o presente CONTRATO para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados.
- 13.3. Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente CONTRATO, a PARTE prejudicada poderá exigir da PARTE inadimplente, se cabível, a execução específica da obrigação devida.
- 13.4. Qualquer alteração ao presente CONTRATO só será considerada válida, exigível e eficaz se feita por escrito e assinada por todas as PARTES ou seus sucessores.
- 13.5. Os direitos de cada PARTE previstos neste CONTRATO (I) são cumulativos com outros direitos previstos em lei e nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO; e (II) só admitem renúncia específica e por escrito.
- 13.6. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente CONTRATO não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.
- 13.7. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente CONTRATO.
- 13.8. Se qualquer disposição deste CONTRATO for considerada inválida e/ou ineficaz, as PARTES deverão emendar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos.
- 13.9. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das PARTES nos termos deste CONTRATO deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
- I. se para o PODER CONCEDENTE: [■]
 - II. se para a CONCESSIONÁRIA: [■]
 - III. se para o BANCO DEPOSITÁRIO: [■]
- 13.9.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

acima.

- 13.9.2. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado eletronicamente. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.
- 13.9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais PARTES pela PARTE que tiver seu endereço alterado, em até 3 (três) dias contados da sua ocorrência.
- 13.10. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste CONTRATO sem anuência das demais PARTES, ressalvada as hipóteses de o BANCO DEPOSITÁRIO ceder total ou parcialmente seus direitos à empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste CONTRATO.
- 13.11. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela PARTE definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida
- 13.12. Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 13.13. As PARTES elegem o foro da Comarca de [▪], Estado de [▪], para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO.

As PARTES firmam o presente CONTRATO em [▪] ([▪]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[local], [▪] de [▪] de [▪]

[Página de assinaturas a seguir]

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, celebrado em [▪] de [▪] de [▪])



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO,
por intermédio da Secretaria de Estado de Orçamento e
Gestão Por:

Nome:

Cargo:

CONCESSIONÁRIA

Por:

Nome:

Cargo:

BANCO DEPOSITÁRIO

Por:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1.

Nome:

RG n°:

CPF n°:

2.

Nome:

RG n°:

CPF n°: